

## **A LEGISLAÇÃO DE MACAU NO TERMO DA ADMINISTRAÇÃO PORTUGUESA**

Na sequência da Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre o termo da administração portuguesa de Macau, a República Popular da China aprovou a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. A China comprometeu-se por esses documentos a manter, durante 50 anos a partir da entrega do território à plena soberania chinesa, os aspectos essenciais da ordem económica e social vigente em Macau. A entrega realiza-se no dia 20 de Dezembro de 1999, dois anos e meio depois da de Hong Kong. Também aqui, os portugueses foram os primeiros a chegar e são os últimos a partir.

A manutenção do sistema vigente implica a manutenção da ordem jurídica de Macau, nos seus aspectos essenciais.

A parte chinesa aceitou, no fundamental, esta implicação; mas manifestou o entendimento, que não resultava da Declaração Conjunta, que só seriam leis de Macau as que emanassem dos órgãos legislativos próprios de Macau.

A legislação de Macau era baseada, na sua parte fundamental, em legislação geral de Portugal, que fora estendida a Macau, com mais ou menos adaptações. Aquele entendimento implicaria que os códigos e textos de

importância análoga ficassem de fora da legislação a preservar, não obstante conterem a ordenação básica do Território.

Perante este panorama, a parte portuguesa iniciou um amplo programa de “localização” da legislação fundamental.

E assim, nestes últimos anos, assistiu-se à produção em Macau de diplomas do maior significado.

Realça-se o Código Civil, que entrará brevemente em vigor. Representa o último Código Civil do século XX (pois é já de 1999). O que é por si importante, porque o número de códigos civis produzidos nesse século, em que surgiram tantos novos Estados, orça por apenas uma dúzia. A matéria dos direitos da personalidade recebeu aí um desenvolvimento considerável.

Foi aprovado ao mesmo tempo o Código Comercial, que engloba numerosas matérias, nomeadamente os novos contratos comerciais, os títulos de crédito, as sociedades comerciais e a concorrência desleal.

Também foram publicados outros códigos importantes, nomeadamente os que disciplinam o registo civil, o registo predial e o notariado.

Surgiram dificuldades no respeitante ao Código de Processo Civil. A parte chinesa opôs-se que a organização judiciária definitiva do Território fosse estruturada pela parte portuguesa, o que é preocupante. Embora amputada desse elemento, está iminente a publicação do Código de Processo Civil.

Em matéria de propriedade intelectual saiu já a lei dos direitos autorais. Espera-se ainda a publicação da lei da propriedade industrial.

Fica assim, no fundamental, Macau munido dos instrumentos normativos necessários ao seu funcionamento como região autónoma, dentro da República Popular da China. Terá faltado, dentro da legislação fundamental, a relativa à liberdade de concorrência, que não houve já a possibilidade de aprontar.

Macau funcionará assim como um sistema de tipo romanístico vigente no Extremo Oriente, por contraposição ao sistema de *common law* de Hong Kong. É uma situação singular, que haverá que acompanhar com o maior interesse, nomeadamente pelas interferências recíprocas que se verificarão entre esse sistema e o sistema chinês.